

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
SÃO DOMINGOS DO CAPIM-CME/SDC  
LEI Nº 877/2016**

**RESOLUÇÃO DO CME Nº 007/2023**, de 21 de novembro de 2023.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/96 de dezembro de 1996; Lei Municipais Nº 877/2016, de 31 de março de 2016, Lei do Conselho Municipal de Educação, Lei 914/2021, Lei do Sistema Municipal de Educação; Resolução Nº 005/2023 - CME/SDC. De acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 21 de novembro de 2023 – Processo Nº 007/2023, Parecer Nº 007/2023 - CME/SDC.

**RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**EMENTA:** Dispõe sobre o Credenciamento e o funcionamento da Educação Infantil, Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e EJA: Educação de Jovens e Adultos: (1ª a 4ª ETAPA) na **Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Bernardo da Luz - São Domingos do Capim/PA.**

**Art. 1º** Fica CREDENCIADO o funcionamento da Educação Infantil, Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e EJA Educação de Jovens e Adultos (1ª a 4ª ETAPA), por um prazo de 03 (três) anos, na **Escola Municipal de Ensino Fundamental MANOEL BERNARDO DA LUZ, INEP: 15095029**, localizada na Rua Antônio Corrêa de Melo nº 001, Centro, Município de São Domingos do Capim-PA, CEP 68.635-000. E suas Anexas:

**Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano e Ensino Fundamental na Modalidade EJA de 1ª a 4ª etapa.**

E.M.E.F. João da Silva Lobo – INEP: 15094995 - sito à Comunidade Independência.  
E.M.E.F. Luciano Maciel de Carvalho - INEP: 15095010 – sito à Comunidade Prata.  
E.M.E.F. Jorge Antônio de Oliveira – INEP: 10095002 – sito à Comunidade Monte Alegre.  
E.M.E.F. N. Senhora do Livramento II – INEP 15095000 – sito à Comunidade Livramento II.  
E.M.E.F. São Francisco – INEP: 15095436 - sito à Comunidade do Glória.  
E.M.E.F. Sagrado Coração de Jesus – INEP 15095355– sito à Comunidade Catita.  
E.M.E.F. São Benedito – INEP 1509510 – sito à Comunidade Jabuticacá.  
E.M.E.I.F. Santo Antônio – INEP: 15522571 – sito à PA -127, Km 18.  
E.M.E.F. Prof. Lecy O. do Nascimento - 15571360 – sito à Comunidade São Pedro do Cunarijó.  
E.M.E.F. Roque Bernardo da Luz – INEP: 15087662 – sito à Comunidade Alegria Vamos.  
E.M.E.F. Prof. Izabel Cunha – INEP: 15095711 – sito à Comunidade Tauari.  
E.M.E.F. Prof. Francisco Travasso Maciel – INEP: 15095304– sito à Comunidade Belazinha.  
E.M.E.F. Monte de Ouro – INEP: 15095053 – sito à Comunidade Monte de Ouro.  
E.M.E.F. Prof. Lucimar da Costa Silva - 15541746 – sito à Comunidade Aparecida.  
Travessa Pe. Vitorio - Bairro: Centro – São Domingos do Capim – PA; CEP: 68635-000

E-mail: [cmecapim@gmail.com](mailto:cmecapim@gmail.com);







CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
SÃO DOMINGOS DO CAPIM-CME/SDC

LEI Nº 877/2016

E.M.E.F. São José I – INEP: 15095495 – sito à Comunidade São Bento.  
E.M.E.F. Costa e Silva – INEP: 15087310 – sito à Comunidade Patrimônio.  
E.M.E.F. Saulo de Tarso – INEP: 15095584 – sito à Comunidade Jurujaia.  
E.M.E.F. Nova União – INEP: 15081257 – sito à Com. S. Raimundo Nonato, PA 252, Km 09.  
E.M.E.F. Taperaçu – INEP: 15522580 – sito à Assentamento Taperussu.  
E.M.E.F. Boa Esperança III – INEP: 15520803 – sito à Comunidade São Lopes  
E.M.E.F. São Raimundo – INEP: 15522512 – sito à Comunidade Sagrada Família.  
E.M.E.F. N. Senhora do Perpetuo Socorro – INEP: 15095096 – sito à Comunidade Araninga.

**Art. 2º** Determina que sejam considerados válidos os estudos dos alunos concluintes nos anos 2018 à 2023, assim como, os Atos Administrativos e Pedagógicos praticados pela escola no período em que funcionou sem Ato Legal, desde que não contrariem a legislação educacional em vigor, mediante envio dos Relatórios de Aproveitamento Final ao DDE/SEMED ao Conselho Municipal de Educação de São Domingos do Capim – PA, CME/SDC.

**Art. 3º** Determina-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do fim do prazo concedido à direção, solicite “in loco” para constatação de atendimentos das recomendações constantes no parecer nº 007/2023 – CME/SDC, identificados no instrumento de avaliação.

**Parágrafo Único:** Ressaltamos que o não atendimento no prazo estabelecido do caput implicará na revogação nos atos de credenciamento concedidos por este Conselho e providências, sujeitando a instituição às sanções previstas na Resolução 005/2023 - CME/SDC, sem prejuízo dos efeitos da aplicação da legislação civil penal.

**Art. 4º** O período de 03 (três) anos é concedido em atendimento a Resolução Nº 005/2023 - CME/SDC e a Resolução Nº 007/2023 - CME-SDC.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CME/São Domingos do Capim-PA, 21 de novembro de 2023.

*Manoel Messias Furtado da Silva*

Manoel Messias Furtado da Silva

Presidente do C.M.E

Decreto Nº 061/2023